




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 28/10/2021 17:45		18.258.553-0
CPF Interessado 1: 585.949.229-49		
Interessado 1: ADILSON ANACLETO		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: PARANAGUA / PR
Palavras-chave: ABERTURA DE DEMANDA		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA REFERENTE AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR PARA APROVAÇÃO NO CEPE.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Memorando 011/2021- DAI - Diretoria de Avaliação Institucional

DE: Adilson Anacleto – Diretoria de Avaliação Institucional- DAI

PARA: Pró-Reitor de Planejamento, Prof. Dr. Sydnei Roberto Kempa

DATA: 28/10/2021

Prezado Pró-Reitor de Planejamento

Pelo presente encaminho Proposta de Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR o qual solicito que seja incluído na pauta do próximo CEPE para apresentação por este diretor.

Para essa apresentação solicitamos a inscrição da seguinte forma:

Assunto: Proposta de Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR para aprovação no CEPE.

Assim diante da proposição cumpre justificar o pedido de tramitação:

i) A Capes inicia nesse ano o novo quadriênio avaliativo, e propõe que as avaliações dos programas Stricto sejam norteadores no processo estratégico de cada programa. O padrão de autoavaliação proposto pela CAPES, deve estabelecido em comum acordo com a comunidade acadêmica das diferentes áreas de conhecimento, e também das várias instâncias existentes nos programas como docentes, discentes, servidores vinculados aos programas e egressos, assim como é recomendada a avaliação externa pela sociedade civil organizada, sendo que a presente proposta atende todas as recomendações preliminares e promoveu o debate.

ii) A autoavaliação deverá gerar futuros subsídios para o desenvolvimento dos PPGs na Unespar orientando na solução dos problemas identificados fortalecendo o pensamento e ações coletivas na busca pela melhoria e ampliação da produção de conhecimento, a da formação discente.

iii) Os programas que não atenderem essas prerrogativas provavelmente terão grandes dificuldades de melhorar os conceitos de curso, sendo considerado pela Capes como condição essencial que o processo de auto avaliação seja idôneo e independente.

Neste contexto A Diretoria de Avaliação Institucional em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Prof. Dr. Renan Bandeirante de Araújo e da Diretoria de Pós-Graduação Prof. Dr. André Egg promoveram o debate com a comunidade acadêmica relacionada aos programas Stricto sobre os processos de auto avaliação, que resultou na presente proposta.

Finalizando informamos as referências utilizadas nos debates para a proposta da autoavaliação e os marcos legais que foram considerados:

- a) Proposta de Aprimoramento do Modelo de Avaliação da Pós-Graduação: Documento Final da Comissão Nacional de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020.
- b) Relatório final do Grupo de Trabalho (GT) de Autoavaliação da CAPES, 2018.
- c) Documentos de áreas da CAPES para a área de acordo com cada programa de cada área do conhecimento.
- d) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unespar
- e) Relatório de autoavaliação da Unespar 2017-2020, produzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- f) Projeto Político-Pedagógico de cada Campus.
- g) Normativas dos PPGs

Sem mais para o momento, agradeço a essa Pró-reitoria pelo apoio que temos recebido e peço que de tramitação



Adilson Anacleto

Diretor de Avaliação Institucional



ePROCOLO



Documento: **memorandoDAI005.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adilson Anacleto** em 28/10/2021 17:46.

Inserido ao protocolo **18.258.553-0** por: **Adilson Anacleto** em: 28/10/2021 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e66a7e75b99a9846c6f218038717f7b4.



RESOLUÇÃO 0XX/2021 – REITORIA/UNESPAR

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 034/2020– CEPE/UNESPAR, a REITORA da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí, XX de XXXX de 2021.

Salete Machado Sirino
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0xxx/2021 – REITORIA/UNESPAR.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA REFERENTE AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão, Finalidades e Princípios da avaliação dos programas Stricto Sensu

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (CPA-PPG), designada por portaria da reitoria, de acordo com a legislação vigente e conforme o processo de constituição estabelecido no presente Regulamento que deve estar em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 034/2020– CEPE/UNESPAR.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (CPA-PPG) é uma unidade autônoma, com estrutura na forma de comissão que será composta por um representante de cada programa Stricto Sensu, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento por intermédio da diretoria de avaliação institucional sendo regida por este Regulamento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR.

- I- O presidente da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, será eleito pelos seus pares e terá vaga representativa junto a CPA geral da UNESPAR, sendo atribuída 5 (cinco) horas semanais no Plano de Atividades Docente (PAD);
- II- Cada Programa de Stricto Sensu terá uma Comissão Local composta por dois professores eleitos entre seus pares, sendo um destes o representante do programa na comissão central Própria de Avaliação Stricto Sensu, sendo atribuída 2 (duas) horas semanais no Plano de Atividades Docente (PAD).

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu terá como missão desenvolver ações voltadas à avaliação institucional, para que as coordenações dos programas, a Pró-reitoria de pós-graduação e outras instâncias administrativas recebam informações que orientem o planejamento de melhorias dos cursos.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR terá como finalidades:

I- A condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), visando à constituição de uma política avaliativa permanente, que contribua efetivamente para a melhoria dos cursos;

II- Atender as demandas no que tange a avaliação conforme recomendações da CAPES, assim como no acompanhamento dos processos externos de avaliação quando necessários;

III- Gerar relatórios para a comunidade interna, externa e a sociedade civil organizada sobre as limitações, potencialidades e demandas de cada curso e sua relevância regional.

Art. 5º A avaliação conduzida pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR deverá ser norteada pelos princípios da exequibilidade, da fidedignidade, da transparência e da ética.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º O objetivo geral da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR será coordenar o processo interno de avaliação institucional dos cursos Stricto Sensu, promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico da PRPPG e PROPLAN, assim como da UNESPAR.

Art. 7º A CPA atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I– O atendimento às solicitações da CAPES;

II– Sensibilizar, permanentemente, a comunidade universitária vinculada aos programas de pós-graduação Stricto Sensu para os processos de avaliação, por meio da discussão de limitações e potencialidades dos cursos, nas suas interfaces interna e externa;

III– Subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

IV– Desenvolver uma cultura de avaliação orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade da pós-graduação Stricto Sensu na UNESPAR;

V– Criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Da Composição da Comissão Própria de Avaliação Referente aos

Programas de Pós-graduação Stricto Sensu CPA

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu será composta da seguinte forma:

I- 01 (um) representante e um suplente eleitos entre seus pares para cada programa Stricto Sensu da UNESPAR;

II-01 (um) representante do corpo técnico do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu quando houver;

III- 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada dentre os municípios sede dos *campi* da UNESPAR e seu suplente, preferencialmente que tenha relação com o ensino e pesquisa;

IV- 01 (um) representante discente dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu dentre os *campi* da UNESPAR e seu suplente;

IV– O presidente da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu será eleito pelos seus pares e terá vaga representativa junto a CPA geral da UNESPAR;

V - O mandato da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu deverá coincidir com o período de gestão da coordenação de curso, promovendo então nova composição ao final desse período.

VI - Desde que atenda as prerrogativas anteriores, um programa poderá, de acordo com a sua necessidade, criar subcomissões para facilitar a realização das atividades de autoavaliação.

Art. 9º Os membros da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu serão nomeados pela Reitora.

Art. 10 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu poderá, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões.

Seção II

Da Composição da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu em seu nível Local

Art. 11 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de cada programa terá a seguinte composição:

I- Cada Programa de Stricto Sensu terá uma Comissão Local composta por dois professores permanentes com vínculo funcional efetivo na UNESPAR e regime de trabalho TIDE eleitos entre seus pares;

II- O coordenador do programa;

III- Um representante do corpo técnico do Programa Stricto Sensu quando houver;

IV- Um representante discente e um suplente por ciclo/entrada de turma eleitos por seus pares;

V- Um representante da Sociedade Civil Organizada e seu respectivo

suplente.

Art. 12 Os membros da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de cada curso serão nomeados pelo Diretor do *campus*.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 13 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá como atribuições:

- I- Definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de avaliação institucional conforme o estatuto e regimento da UNESPAR, considerando a RESOLUÇÃO Nº 034/2020–CEPE/UNESPAR bem como de acordo com as recomendações da CAPES, para cada programa e o documento de área atinente;
- II- Propor metodologias e instrumentos para a avaliação institucional;
- III- Coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna da Instituição;
- IV- Orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da Instituição quando necessário;
- V- Articular-se com as CPA geral da Universidade e as Pró-Reitorias da UNESPAR;
- VI- Sistematizar estudos e análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação;
- VII- Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- VIII- Estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão e implementação da avaliação e no encaminhamento dos resultados;
- IX- Contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;
- X- Acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União;
- XI- Articular o processo de avaliação da instituição aos processos avaliativos propostos pela CAPES;
- XII- Fazer, diretamente ou de forma auxiliar, a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial a CAPES;
- XIII- Propor alterações no regimento da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de cada curso e

encaminhar para aprovação no COU;

XIV- Definir programa e cronograma de trabalho;

XV- Submeter ao COU relatórios de avaliação para apreciação e aprovação;

XVI- Zelar pelo sigilo das informações;

XVII- Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos conselhos superiores da UNESPAR ou da CAPES.

Seção II

Da Presidência da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 14 O Presidente da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu terá como atribuições:

I- Planejar e coordenar as atividades da avaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CAPES e pelo Plano plurianual da UNESPAR;

II- Convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu;

III- Planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;

IV- Representar a Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional, bem como junto a CPA geral da UNESPAR;

V- Atuar junto aos órgãos estaduais e federais especialmente a CAPES nas discussões de avaliação institucional como membro representante da UNESPAR dos Programas de pós-graduação Stricto Sensu;

VI- Articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas Comissões de cada curso dos *campi* e da Reitoria;

VII- Encaminhar os projetos e relatórios de avaliação institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;

VIII- Zelar pelo cumprimento do processo de avaliação institucional interna e pela qualidade de seus serviços;

IX- Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

X- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção III

Da Secretaria da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 15 A Secretaria terá como atribuições e será responsável:

- I- Secretariar as reuniões da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, confeccionando as atas;
- II- Transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocação para as reuniões;
- III- Preparar a pauta das reuniões da Comissão, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- IV- Preparar o expediente para os despachos da presidência;
- V- Preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
- VI- Emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII- Manter atualizada toda a correspondência e documentação da comissão e do processo de autoavaliação;
- VIII- Organizar o arquivo das correspondências, dos processos de autoavaliação, de legislação e de subsídios pertinentes à Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu;
- IX- Assessorar o Presidente, dentro de seu âmbito de ação;
- X- Zelar pela guarda e conservação dos materiais da Comissão;
- XI- Executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Membros da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 16 Será de competência dos demais membros da Comissão Própria de Avaliação

Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu:

- I- Participar das reuniões quando convocados;
- II- Participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição e quando demandados pela CAPES;
- III- Participar das ações desenvolvidas pela Comissão no âmbito institucional;
- IV- Aprovar o relatório anual a ser encaminhado ao COU;
- V- Executar outras atividades correlatas.

Seção V Das comissões de avaliação referentes

aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de cada programa

Art. 17 Serão atribuições das Comissões de cada programa:

- I- Planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do projeto de avaliação institucional em vigor, assim como atender as demandas descritas pela CAPES considerando o disposto nos diferentes documentos de área;
- II- Socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica e científica nos processos avaliativos institucionais dos seus respectivos cursos;
- III- Acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação institucional;
- IV- Sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa e elaborar relatórios;
- V- Contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos para a Comissão central;
- VI- Exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Do Presidente da comissão de avaliação Stricto Sensu de cada programa

Art. 18 Será de competência dos Presidentes da comissão dos programas Stricto

Sensu de cada programa da UNESPAR:

- I- Integrar a Comissão comissão de avaliação Stricto Sensu e participar de suas reuniões, sempre que convocado;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Comissão de avaliação do curso;
- III- Coordenar as atividades deliberadas pela Comissão de avaliação do curso;
- IV- Manter os participantes da Comissão de avaliação do curso informados permanentemente sobre as deliberações;
- V- Coordenar as ações da Comissão de avaliação do curso, organizando um cronograma de trabalho que atenda aos mesmos objetivos da Comissão;
- VI- Contribuir na divulgação de projetos, relatórios informativos e atas das reuniões no que tange à avaliação institucional dos programas Stricto Sensu;
- VII- Aprovar junto ao colegiado de cada curso as atividades de avaliação e relatórios emitidos.

Seção VII

Da Secretaria da Comissão de avaliação *Stricto Sensu* de cada Programa

Art. 19 As Secretarias da Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* de cada programa terão como competências:

- I- Secretariar as reuniões da comissão do programa, confeccionando as atas;
- II- Transmitir aos membros da comissão do programa os avisos de convocação para as reuniões;
- III- Preparar a pauta das reuniões da comissão do programa, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- IV- Preparar os relatórios a serem encaminhados à Comissão de avaliação *Stricto Sensu*;
- V- Manter organizada e atualizada a correspondência e documentação da comissão de avaliação *Stricto Sensu* de cada programa e do processo de autoavaliação;
- VI- Assessorar o Presidente dentro de seu âmbito de ação;
- VII- Executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Dos Membros dos colegiados de cada programa *Stricto Sensu*

Art. 20 Será de competência dos demais membros dos colegiados dos programas *Stricto Sensu* da UNESPAR:

- I- Participar das reuniões quando convocados;
- II- Participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;
- III- Participar das ações desenvolvidas pela Comissão no âmbito institucional;
- IV- Aprovar o relatório anual a ser encaminhado à Comissão de avaliação;
- V- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I

Do Mandato

Art. 21 O mandato dos membros das comissões terá a duração do mesmo período, sendo eleito junto aos coordenadores dos cursos Stricto Sensu.

§ 1º O mandato permitirá uma recondução.

§ 2º Os membros perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

§ 3º Os membros suplentes completarão o mandato dos titulares, no caso de impedimento definitivo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 22 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (tres) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 23 As comissões de cada curso Stricto Sensu reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 03 (tres) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 24 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 25 As comissões reunir-se-ão com qualquer número de seus membros.

Art. 26 No impedimento ou na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por um membro indicado pelos seus pares.

Seção III

Do Suporte Técnico

Art. 27 As comissões de avaliação dos programas Stricto Sensu deverão receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional dos *campi* da UNESPAR e da reitoria, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais foi instituída.

Parágrafo único: a Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu poderá contar com assessoria externa de consultores na área de avaliação institucional, sob demandas especiais.

Art. 28 Será de responsabilidade da Administração Superior da UNESPAR dar condições à Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional dos cursos Stricto sensu.

Art. 29 Será de responsabilidade da Administração Superior da UNESPAR e dos Diretores dos *campus* dar condições às Comissão de avaliação *Stricto Sensu* de cada curso, bem como Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 30 A comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizadas das Pró-Reitorias e das unidades dos *campi* da UNESPAR sempre que necessário.

Parágrafo único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I

Do Processo de Avaliação

Art. 31 O processo de avaliação conduzido pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR terá como metas:

- I- A sua contínua construção visando a consolidação dos programas considerando a pesquisa, a internacionalização da UNESPAR, a inserção regional dos PPGs, o atendimento das demandas pelas várias esferas do poder público em especial a CAPES e o disposto nos diferentes documentos de área;
- II- A vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional dos programas *Stricto Sensu* da UNESPAR;
- III- O estabelecimento de metodologias quantitativo e qualitativa, que permitam gerar um acervo de informações significativas para a construção de indicadores discursivos e estatísticos, relevantes para o diagnóstico e autoconhecimento, com vistas à melhoria da qualidade dos cursos de Pós-graduação *Strico Sensu*.
- IV- A criação de mecanismos a serem implementados no processo avaliativo, bem como suas formas de sistematização e análise dos resultados obtidos;
- V- A divulgação de informações sobre o desempenho dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR

Das Disposições Transitórias

Art. 32 Nas *decisões* o Presidente da comissão em caso de empates em deliberação de decisões terá o voto Minerva.

Art. 33 As Comissões Próprias de Avaliação Referente de cada curso deverão ser constituídas em um prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste

Regulamento.

Art. 34 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu deverá ser constituída em um prazo de até 60 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 35 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias e os centros de áreas dos *campi* da UNESPAR.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu em deliberação democrática por maioria simples de voto.

Art. 37 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **propostadeRegulamentodaComissaoPropriadeAvaliacaoreferenteaosprogramasdePosgraduacaoStricto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adilson Anacleto** em 28/10/2021 17:46.

Inserido ao protocolo **18.258.553-0** por: **Adilson Anacleto** em: 28/10/2021 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ffa4a37e72983c2e5dcf78aef95350b6.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO

Protocolo: 18.258.553-0
Assunto: Proposta de Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR para aprovação no CEPE.
Interessado: ADILSON ANACLETO
Data: 28/10/2021 17:46

DESPACHO

Pelo presente encaminho Proposta de Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR o qual solicito que seja incluído na pauta do próximo CEPE para apresentação por este diretor.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adilson Anacleto** em 28/10/2021 17:47.

Inserido ao protocolo **18.258.553-0** por: **Adilson Anacleto** em: 28/10/2021 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3ca254409c3ed589d8cb2aefe0b96d73.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.258.553-0
Assunto: Proposta de Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA referente aos programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR para aprovação no CEPE.
Interessado: ADILSON ANACLETO
Data: 07/11/2021 11:41

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de autoavaliação da Pós-graduação na Unespar, conforme arrazoado por meio do Memorando 011/2021- DAI encaminho o presente e-protocolo para avaliação e inserção em pauta para análise e deliberação do Conselho Universitário..

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 07/11/2021 11:42.

Inserido ao protocolo **18.258.553-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 07/11/2021 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a8554f9ee4c63c58be3d0d6585a5a7f.